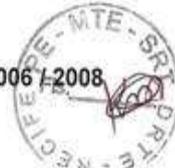


ADITAMENTO DE Nº 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008

(VIGÊNCIA 01/04/07 A 31/03/08)



PROC / DRTE Nº
46213 / 01/04/07 23

Pelo presente instrumento particular de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008**, celebrada, entre as partes, de um lado, representando a Categoria Profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC**, com endereço na Rua do Norte, nº 38, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.002-450, e-mail: sindecc.caruaru@hotmail.com fone: (81) 3721.2894, Carta Sindical Processo nº DNT 12.116 de 26.09.1941, inscrito no CNPJ sob o nº 10.080.158/0001-72, representado por seu Diretor Presidente Milton Manoel da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.006.604 – 20 na qualidade de representante legal dos empregados no comércio de Caruaru, com assistência do seu advogado Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, inscrito na OAB/PE sob o nº. 13144, neste ato designado simplesmente de Sindicato Profissional, e do outro lado representando a categoria econômica do comércio de Caruaru-PE, o seguinte órgão de classe: **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDLOJA**, com endereço à Rua Leão Dourado, nº. 51 – A, Bairro São Francisco, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.008-010, e-mail: sindilojacaruaru@hotmail.com fone: (81) 3722.4070, Carta Sindical Processo nº. 46000.005484/2004-16, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.814/0001-24, por seu presidente e representante legal Jose Manoel de Almeida Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.801.214-72, devidamente assistido por suas advogadas, Drª. Izabel Cristina da Silva Barros, inscrita na OAB/PE sob o nº. 10.068 e Ana Carolina Melo de Siqueira, inscrita na OAB nº 22.425 aqui denominado simplesmente de Sindicato Patronal, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, onde a Assembléia Patronal foi realizada no dia 22/03/2007, na Sede do Sindicato Patronal estabelecido na Rua Leão Dourado, nº 51-A, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, em atenção ao Edital publicado no Semanário Jornal Vanguarda, ano 74, nº 7.198, inserido na página 04 – Classificados, no dia 10 a 16 de março de 2007, e Assembléia Profissional realizada no dia 24/02/2007, na Sede do Sindicato Profissional, na Rua do Norte, 38 – Bairro Nossa Senhora das Dores – Caruaru-PE, em cumprimento ao contido nos Editais publicados no Semanário Jornal Vanguarda, ano 74, nº 7.196, de 17 a 23 de fevereiro de 2007, inserido na página 08 – Classificado, e no Jornal Extra de Pernambuco, ano VI, nº 158, de 17 a 23 de fevereiro de 2007, inserido na página B-11 – Classificados, em face de conciliação de interesses entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições ora pactuadas a seguir com égide no artigo 611 e seguintes da CLT, firmam o presente negócio jurídico / **ADITAMENTO DE Nº 02 (VIGÊNCIA 01/04/07 A 31/03/08) À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008.**

1

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – Em atendimento a respeitável RECOMENDAÇÃO de Nº 02/2007, contida na REPRESENTAÇÃO de nº 590/2007, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, o Parágrafo Único da Cláusula Décima Nona, da CCT 2006/2008, celebrada entre o SINDECC e o SINDLOJA, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu (s) filho (s) menor (es) de 10 (dez) anos, inválido (s) ou incapaz (es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, os quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DOMINICAL ESPECIAL – Fica também, excepcionalmente permitida a prática de jornada de trabalho no comércio de Caruaru no domingo dia 30 de dezembro de 2007, no horário das 09h às 15h, devendo as empresas comunicar por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e MTE, enviando com antecedência de 08 (oito) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem aos sábados integralmente, ficarão impedidos de laborar aos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado, poderão trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado também, aos empregados que laborarem no domingo 30 de dezembro de 2007, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche, o qual será fornecido e custeado pela empresa, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas no domingo 30/12/07. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), as empresas complementarão o referido valor.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado uma folga durante a semana de segunda a sexta-feira, anterior ao domingo a ser trabalhado, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver, no DSR (Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO QUINTO – A prática da jornada de trabalho na segunda-feira dia 31/12/07, será realizada, impreterivelmente no horário das 08:00h. às 14:00h.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O cumprimento do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2006 / 2008, será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizada pela Procuradoria Regional do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature in blue ink. To its right, there are several smaller, more complex signatures in blue and black ink. A circular stamp is partially visible at the top right of the page, containing the text 'MTE - MTE - SPT' and 'FIS. 03947107-25'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas do comércio, que funcionarem nos domingos especiais e excepcionalmente convenionados que contarem com mais de dez empregados, de acordo com a legislação vigente, se obrigam a adotar frequência dos empregados (Cartão de registro mecânico, Livro de ponto, Folha de ponto, Cartão de ponto), para as necessárias constatações pelo Sindicato Profissional ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato profissional terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de acompanhar o cumprimento do presente ACORDO, por ocasião da Jornada de Trabalho Dominical das empresas do comércio, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes acordantes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalado pela Subdelegacia do Trabalho e Emprego em Caruaru.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES – As empresas do comércio, de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, neste Aditamento 2007 / 2008, arcarão com multa de 20% sobre o piso salarial da categoria comercial por trabalhador prejudicado, em benefício do mesmo, e outra igual multa, no mesmo número de trabalhador prejudicado, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais além das constantes neste instrumento de Aditamento de nº 02 à Convenção Coletiva de Trabalho 2006 / 2008.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – As demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2006 / 2008 e no Aditamento 2007 / 2008, depositados e arquivados na DRT-PE, através do Processo nº 46213: 19316/06-74, de 17/11/06 e Processo nº 46213: 8314/07-31 de 29/05/07 respectivamente, ficam todas ratificadas no presente Instrumento (Aditamento de nº 02).

06 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2006 / 2008, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2007 e término em 31 de março de 2008.

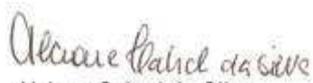
Caruaru 13 de novembro de 2007.



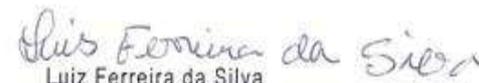
PROC / ORTE Nº
4621305947/07-21

PELO SINDICATO PROFISSIONAL

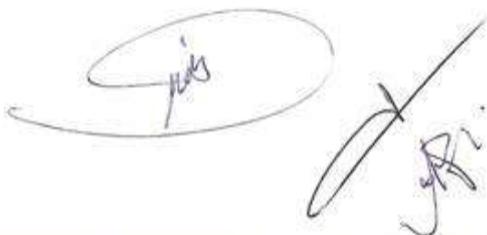

Milton Manoel da Silva Filho
CPF/MF sob o nº 221.006.604 - 20
PRESIDENTE - SINDECC


Alcione Cabral da Silva
Tesoureira


Agamenon Feliciano da Silva
Secretário


Luiz Ferreira da Silva
Diretor de Assistência social


Dr. João Vicente Murinelli Nebiker
OAB/PE sob o nº 13144



10
Nº 10
1

PELO SINDICATO PATRONAL



José Manoel de Almeida Santos
CPF/MF sob o nº 414.801.214-72
PRESIDENTE SINDLOJA



PROC / DRTE Nº
46213-01947107-71



Dra. Ana Carolina Melo de Siqueira
Advogada SINDLOJA - OAB-PE -22.425

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

Deposited on 19/11/07, Doc. N° 42213: 0194 1107-21
Registered in the Livro de Registro de Trabalho PE 0008602007
de acordo com o Contrato de Trabalho de Trabalho.
Recife, 28 de 11 de 2007

[Signature]
Cristina Amanda Leao Carvalho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Matricula nº 0251865 CIF nº 01454-0

MINISTÉRIO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

Termo de Registro e Arquivamento de presente
instrumento, na forma do Art. 614, da CLT, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Recife, 28 de 11 de 2007

[Signature]
André Luiz Negomonte
Delegado Regional do Trabalho
em Pernambuco